



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372573

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2095085-08.2025.8.26.0000

Relator(a): **TANIA AHUALLI**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Público**

Decisão Monocrática nº 11485

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Vilma Beraldo** em face de decisão que negou a remessa dos autos a contadoria do juízo para apuração do valor devido pelo **Município de São Paulo**. Alega a agravante que não tem condições técnica e financeiras para realização do cálculo, devendo o valor ser apurado por auxiliar do juízo.

Por despacho de fl. 06 determinei que a agravante recolhesse o preparo ou comprovasse a concessão de gratuidade.

Não houve resposta (fl. 08).

É o relatório.

Prevê o art. 1.007 do CPC:

Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No presente feito, não foi recolhido o preparo, tampouco comprovado que a agravante tinha direito a gratuidade de justiça. Assim, é caso de reconhecimento da deserção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do exposto, nos termos dos arts. 1.007, § 2º do CPC, **não conheço do recurso** de
apelação.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

TANIA AHUALLI
Relatora